



PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE

ABRIL DE 2021



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. CONSULTA DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO | 3 |
| 2. LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO | 3 |
| 3. MATERIAL DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS..... | 5 |
| 4. DIRETRIZES PARA ANÁLISE DE PROJETO | 5 |
| 4.1 UTILIZAÇÃO DO SELO PADRÃO..... | 5 |
| 4.1.1 Dados e Estatísticas | 6 |
| 4.1.2 Quadro de Áreas | 8 |
| 4.1.3 Informações do empreendimento..... | 9 |
| 4.2 ANÁLISE DE PROJETO | 9 |
| 4.2.1 Projeto Arquitetônico | 9 |
| 4.2.2 Projeto Hidrossanitário | 13 |
| 4.2.3 Projeto Elétrico | 14 |
| 4.2.4 Projeto Estrutural..... | 14 |
| 4.2.4 Projeto Preventivo de Incêndio..... | 14 |
| 4.2.5 Projeto de Reaproveitamento de Água..... | 15 |
| 4.2.6 Projeto de lixeira padronizada | 15 |
| 4.2.7 Check list para apresentação de projeto..... | 16 |
| 5. PARÂMETROS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS..... | 16 |
| 5.1 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO..... | 16 |
| 5.2 DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS | 17 |
| 5.3 RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES | 17 |
| 5.4 ACESSIBILIDADE | 18 |
| 5.5 VAGAS DE ESTACIONAMENTO | 18 |
| ANEXO A – CHECK LIST PARA ANÁLISE DE PROJETO | 19 |



1. CONSULTA DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO

A Consulta Prévia fornece informações referentes ao uso e ocupação do solo no zoneamento para que o projeto seja feito conforme as exigências da legislação municipal.

Documentos necessários:

- Registro geral da matrícula (atualizado);
- Planta de situação ou croqui da edificação no terreno: pode ser desenhado no espaço próprio do requerimento, anexando desenho ou imagem do Google Maps indicando o lote e as ruas adjacentes com a distância da esquina mais próxima para localização;
IMPORTANTE: indicar corretamente todas as divisas do lote conforme matrícula.
- Requerimento assinado pelo interessado.

PRAZO PARA ANÁLISE: máximo de 15 DIAS após protocolado;

NÃO POSSUI TAXA

Pode ser realizado online no site da **Prefeitura de Campo Alegre > Planejamento, Licenciamento e Construção > Protocolo Online**

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos acima citados são obrigatórios para a análise. A falta de um dos arquivos implicará no indeferimento da consulta.

2. LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO

Documentos necessários:



- Registro geral da matrícula atualizado (máx. 30 dias);
- Caso a matrícula não esteja no nome do proprietário, anexar autorização para construção com assinatura reconhecida em cartório;
Para a aprovação final serão exigidos impressos:
- Memorial Descritivo Básico;
- Todas as edificações:
 - Projeto arquitetônico – 03 vias;
 - Projeto hidrossanitário – 02 vias;
- Para edificações com mais de um pavimento:
 - Projeto estrutural – 2 vias;
- Para edificações com mais de 150m²:
 - Projeto elétrico – 2 vias;
- Para edificações que não sejam de uso residencial unifamiliar:
 - Projeto preventivo contra incêndios aprovado pelo corpo de bombeiros – 2 vias;
- Para edificações com mais de 200m²:
 - Esquema de reaproveitamento de água (Lei nº 4062 de 20 de fevereiro de 2014) – 2 vias;
- Requerimento;
- ART / RRT do responsável técnico de projeto e execução, assinada e com comprovante de pagamento;
- Taxa de análise;

NOTA: Todas as vias de projeto e documentos devem estar assinadas pelo profissional e pelo (s) proprietário (s).

PRAZO PARA ANÁLISE: máximo de 30 DIAS após pagamento das taxas;

REANÁLISE: máximo de 30 DIAS após o retorno das correções protocolado;

Pode ser realizado online no site da **Prefeitura de Campo Alegre > Planejamento, Licenciamento e Construção > Protocolo Online.**



3. MATERIAL DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

No site **Prefeitura de Campo Alegre > Planejamento, Licenciamento e Construção > Documentos e informações** existem vários arquivos de apoio para a elaboração de projetos, sendo eles:

- Carimbo padrão e modelo (obrigatório):
 - Carimbo para folhas A4, A3, A2, A1 e A0 (já configuradas);
- Mapas e Tabelas:
 - Contém todos os anexos da Lei N° 147/2019 (plano diretor), sendo diretrizes para apresentação de projetos;
- Legislação:
 - Lei complementar N° 38/2006 – Código de Obras;
 - Lei N° 147/2019 – Plano Diretor;
 - Lei Ordinária 4026/2014 – Reaproveitamento de Água;
 - Lei N° 4853/2020 – Instalação de Lixeiras Padronizadas;
- Mapas em DWG:
 - Mapa com toda a rede viária do município, perímetro urbano e limite territorial;

No endereço **Prefeitura de Campo Alegre > Planejamento, Licenciamento e Construção** pode ser encontrado o **MAPA INTERATIVO** (para consulta no google maps do território de Campo Alegre com os zoneamentos, perímetros urbanos, ruas, rodovias municipais e estaduais).

4. DIRETRIZES PARA ANÁLISE DE PROJETO

4.1 UTILIZAÇÃO DO SELO PADRÃO

Uso obrigatório podendo ter informações adicionais na área.



4.1.1 Dados e Estatísticas

- Matrícula do terreno: Conforme registro de imóveis;
- Inscrição imobiliária: Conforme carnê de IPTU;
- Zoneamento: Conforme consulta prévia;
- Classificação do uso: Conforme Anexo 6 da Lei Nº 147/2019 (indicar todos os usos – caso existam vários usos na mesma edificação);
- Testada do lote: Conforme matrícula do terreno;
- Área do terreno: Conforme matrícula do terreno;
- Taxa de ocupação: Conforme Art. 220 da Lei Nº 147/2019;

“Art. 220. O parâmetro Taxa de Ocupação do Lote (TO) é a porcentagem máxima da área do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Parágrafo único. Não serão computados na Taxa de Ocupação do Lote (TO):

I. As projeções com até 1,20cm (um metro e vinte centímetros) de comprimento de beirais, marquises, sacadas e toldos;

II. Pérgulas descobertas,

III. As vagas de estacionamento descobertas;

IV. As áreas de lazer coletivo descobertas;

V. Os elementos arquitetônicos das fachadas;

VI. Áreas úteis descobertas;

VII. Centrais de gás, elétrica e de ar condicionado;

VIII. Subsolo.”

- Ocupação em platibanda: Conforme projeto;
- Coeficiente de aproveitamento: Conforme Art. 222 da Lei Nº 147/2019;



“Art. 222. O parâmetro Coeficiente de Aproveitamento é um parâmetro urbanístico que, multiplicado pela área do lote, indica área máxima que pode ser construída.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não serão computados:

I. As vagas de estacionamento descobertas;

II. As áreas de lazer coletivo descobertas;

III. Os elementos arquitetônicos das fachadas;

IV. Áreas úteis descobertas;

V. As projeções com até 1,20cm (um metro e vinte centímetros) de comprimento de beirais, marquises, sacadas e toldos;

VI. Pérgulas descobertas,

VII. Sacadas, balcões, varandas ou lajes técnicas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,00 m² (seis metros quadrados), independentemente da quantidade destes elementos;

VIII. Poços de elevadores, casa de máquinas, caixa d'água e barrilete;

IX. Centrais de gás, elétrica e de ar condicionado;

X. Subsolo;

XI. Ático;

XII. Sótão.”

- Taxa de permeabilidade: Conforme Art. 230 da Lei N^o 147/2019;

“Art. 230. O parâmetro Taxa de Permeabilidade corresponde ao percentual mínimo da área do lote que deverá permitir a infiltração de água no solo, sem edificação, instalação ou revestimento impermeável.

§ 1^o. Áreas com decks, pavimentos drenantes, piso intertravado e concregrama são considerados 50% permeáveis.’



§ 2º. Áreas de gramado, brita e seixos são considerados 100% permeáveis.”

OBSERVAÇÃO: Os parâmetros de projeto (que constam no Art. 214 da Lei Nº 147/2019) devem estar dentro dos índices permitidos contidos no Anexo 5 da mesma lei, de acordo com o zoneamento em que está sendo construído.

“Art. 214. São parâmetros urbanísticos de uso e ocupação:

- a. Recuo frontal;
- b. Afastamentos laterais e de fundos;
- c. Taxa de ocupação do lote;
- d. Coeficiente de aproveitamento do lote;
- e. Gabarito;
- f. Taxa de permeabilidade;
- g. Vagas de estacionamento;
- h. Índice especial de transição.”

4.1.2 Quadro de Áreas

- Áreas a construir: Indicar área a construir por pavimento. Para o uso e ocupação verificar Anexo 6 da Lei 147/2019;

NOTA: Preencher a identificação, área e uso e ocupação de cada pavimento existente;

- Área a construir: Indicar a soma de toda área a ser construída;
- Número de pavimentos: Indicar pavimentos a serem construídos;
- Área existente total: Indicar a área total edificada na matrícula;
- Área total edificada: Soma de área existente + área a construir;



4.1.3 Informações do empreendimento

- Informações:
 - Obra: Título da obra (residência unifamiliar, comércio, etc);
 - Descrição: Informações da(s) planta(s) que está(ão) sendo analisada(s) (Ex: planta baixa, corte, fachada, situação,.....)
- Localização: Endereço da edificação
 - Coordenadas de referência: Coordenadas do ponto onde está sendo contraída a edificação.
NOTA: Pode ser o ponto central da edificação retirado do google maps ou levantamento topográfico (se foi realizado).

OBSERVAÇÃO: A tabela de estatísticas é obrigatória no projeto arquitetônico e opcional nos projetos complementares

4.2 ANÁLISE DE PROJETO

Todos as representações contidas em planta devem estar de acordo com a NBR 6492/1994 e 13532/1995.

4.2.1 Projeto Arquitetônico

- Situação: a planta de situação deve apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“a) Planta de situação na escala adequada ao formato do papel onde constarão as dimensões do lote, distancia à esquina próxima, indicação de pelo menos duas ruas adjacentes, orientação magnética, posição do meio fio, postes, hidrantes, arborização, entrada para veículos no passeio público e demais elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais.”



OBSERVAÇÃO: A planta de situação deve locar a posição do terreno na cidade de forma clara, mostrando inclusive ruas adjacentes.

Sugestão: Utilizar mapa viário disponibilizado pela prefeitura descrito no ITEM 3.

- **Localização:** a planta de localização deve apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“b) Planta de localização na escala adequada ao formato do papel onde constarão a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, indicando os afastamentos da edificação em relação às divisas e a outra edificação porventura existente, orientação do norte magnético, o posteamento da CELESC mais próximo, e demais informações necessárias ao total entendimento da obra;”

OBSERVAÇÃO: A planta de localização deve locar a edificação dentro do terreno, bem como exibir todos os itens presentes no terreno. Devem ser representadas **TODAS AS EDIFICAÇÕES PRESENTES NO TERRENO DA MATRÍCULA ANALISADA**, sendo existente ou a construir.

NOTA 1: Para terrenos com Área de Preservação Permanente (APP) é necessário representar a faixa e cota-la, conforme a Lei Federal 12651/2012. Reservas Legais também devem ser representadas.

NOTA 2: Devem ser representados, caso existam, cursos de águas, nascentes, lagoas, mangues ou qualquer outro item contido na Lei Federal 12651/2012, com sua respectiva APP. Para rios é necessário indicar sua largura e para lagos sua área em m².



NOTA 3: Deve ser indicada a localização do sistema de esgoto (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), bem como, seus afastamentos da edificação e das divisas do terreno.

- **Planta Baixa:** a planta baixa deve apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“e) Planta baixa de cada pavimento que comportar a construção na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta) determinando: os níveis, as dimensões e áreas de todos os compartimentos, projeção de telhados, tipos de pisos e de tetos e de revestimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagem e área de estacionamento, a finalidade de cada compartimento, os traços indicativos dos cortes longitudinal e transversal, indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra e demais itens para o seu total entendimento;”

“g) Tabela de esquadrias.”

NOTA: Na planta baixa deve ser representado o norte magnético. Na hipótese de existirem mais de um desenho na mesma planta, deve ser apresentado um norte magnético para sua respectiva edificação.

- **Cortes (Mínimo 2):** os cortes devem apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“f) Corte transversal e longitudinal, indicando altura dos compartimentos, altura das janelas e peitoris, inclinação do telhado, tipo de telha, tipo de piso, laje ou rebaixamento da mesma, quando existir, e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);”

NOTA 1: Deve ser cotada a altura máxima da edificação (conforme Art. 227 da Lei N° 147/2019).



“Art. 227. A altura máxima corresponde à medida do nível do piso do pavimento térreo até o ponto mais alto edificação, incluídas as partes sobrelevadas da edificação e ático.”

Devem ser observados os valores máximos conforme Anexo 5 da Lei N° 147/2019, conforme zoneamento.

NOTA 2: Devem existir cotas de nível em todos os ambientes da planta, bem como, no terreno natural.

- **Fachadas (Mínimo 2):** as fachadas devem apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“h) As plantas de elevação serão no mínimo duas, uma lateral e uma frontal, porém, quando a construção localizar-se em divisa, dispensar-se-á a lateral e exigir-se-á uma posterior. Poderá ser exigido mais plantas de elevação, conforme a necessidade de interpretação do projeto.”

NOTA 1: As vistas das fachadas devem ser indicadas na planta baixa.

NOTA 2: Deve ser indicado o terreno natural nas áreas adjacentes a edificação.

- **Planta de cobertura:** a planta de cobertura deve conter no mínimo os seguintes itens:
 - Tipo de telha;
 - Cotas de todo os telhado (inclusive beirais);
 - Projeção da edificação (somente face externa das paredes e com linha tracejada);
 - Sentido das águas;
 - Inclinação;



- **Memorial descritivo:** o memorial descritivo deve apresentar os seguintes itens, de acordo com o Art. 10, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“c) Memorial descritivo da obra e dos materiais;”

NOTA: Descrição sucinta dos materiais, acabamentos e métodos construtivos utilizados na execução da edificação.

4.2.2 Projeto Hidrossanitário

Todas as edificações, independente da área construída deverão apresentar projeto hidrossanitário de acordo com o Art. 50 e 51, da Lei N° 38/2006 (Código de Obras):

“Art. 50 Deverá ser obedecido o regulamento da Concessionária de Água e Saneamento sobre abastecimento e tratamento de água, bem como suas normas sobre tratamento de esgotos, além do que dispuser as Leis que compõem o Plano Diretor.

Art. 51 É obrigatório que toda edificação disponha de sistema de tratamento de esgotos, seja através de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro/vala de infiltração conforme projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal, ou sistema similar, desde que seja comprovadamente eficiente.”

NOTA: TODO o esgoto da edificação deve passar por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.



4.2.3 Projeto Elétrico

De acordo com o Art. 10, item V (abaixo descrito), da Lei N° 38/2006 (Código de Obras) as edificações que se enquadrarem neste item deverão apresentar projeto elétrico feito de acordo com as normas técnicas vigentes.

“V - Projeto de instalações elétricas nas construções com área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), de acordo com as normas expedidas pela concessionária de energia elétrica.”

NOTA: Segundo o Art. 53, parágrafo único, da Lei N° 38/2006:

“Parágrafo Único - No caso de obras específicas o projeto deverá ter ainda a aprovação da Concessionária de Eletricidade.”

4.2.4 Projeto Estrutural

De acordo com o Art. 10, item IV (abaixo descrito), da Lei N° 38/2006 (Código de Obras), as edificações que se enquadrarem neste item deverão apresentar projeto estrutural feito de acordo com as normas técnicas vigentes.

“IV - Projeto estrutural para construções acima de 1 (um) pavimento;”

4.2.4 Projeto Preventivo de Incêndio

De acordo com o Art. 10, item III (abaixo descrito), da Lei N° 38/2006 (Código de Obras), edificações que não tiverem o uso residencial unifamiliar, deverão apresentar projeto preventivo contra incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros.



“III - Projeto de prevenção e combate a incêndios, exceto residências unifamiliares, conforme normas técnicas do corpo de Bombeiros do Município de Campo Alegre;”

4.2.5 Projeto de Reaproveitamento de Água

De acordo com a Lei Nº 4060/2014, Art. 10 e Art. 11 (abaixo descrito) as edificações que se enquadrem nestes itens deverão apresentar projeto de reaproveitamento de água conforme legislação.

“Art.10 A captação da água de chuva será obrigatória em todas as novas edificações com área total construída igual ou superior a 200 m² e na ampliação de edificações existentes, igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados) de área de construção.

Art. 11 Ficam as empresas projetistas e de construção civil, assim como o Poder Público em projetos próprios, obrigadas a prover coletores, caixa de armazenamento e distribuidores para água da chuva, nos projetos de empreendimentos residenciais que contenham mais de 20 (vinte) unidades habitacionais, nos prédios públicos, nos empreendimentos e indústrias comerciais com mais de 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída, no município de Campo Alegre/SC.”

4.2.6 Projeto de lixeira padronizada

Segundo a Lei Nº 4853/20, Art. 1, as seguintes edificações devem apresentar projeto de lixeira padronizada:

“Art. 1 Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de lixeiras nos estabelecimentos comerciais, residenciais, coletivos e públicos na área urbana do Município de Campo Alegre/SC, em locais acessíveis, compatíveis com a quantidade de resíduos produzidos no imóvel.”



4.2.7 Check list para apresentação de projeto

No anexo A é apresentado um check list para a verificação do projeto a ser enviado para análise do Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação

5. PARÂMETROS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS

Neste item são apresentados parâmetros GERIAS para a realização de um projeto arquitetônico de acordo com as normas municipais vigentes. Outros parâmetros devem ser observados na Lei Nº 38/2006 (Código de Obras) e Lei Nº 147/2019 (Plano diretor).

5.1 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Para dimensionamento de janelas (**uso residencial**) verificar os itens descritos abaixo, retirados do código de obras do município (Lei nº 38/2006):

“Art. 46 os compartimentos da edificação classificam-se em:

I - De permanência prolongada, os compartimentos destinados às funções de estar, dormir, trabalhar, lazer e estudar.

II - De permanência transitória os demais compartimentos.”

“Art. 47 Nos compartimentos de permanência prolongada os vãos de iluminação e ventilação abertos, para o exterior deverão ter área mínima correspondente à 1/6 (um sexto) da área do piso.”

“Art. 48 Os compartimentos de permanência transitória terão vãos de ventilação com área mínima correspondente a 1/8 (um oitavo) da área do piso.”

“Art. 52 Não serão considerados como aberturas para iluminação, as janelas que abrirem para terrenos cobertos, alpendre ou avarandados com mais de 2,00 m (dois metros) de largura.”



NOTA: Para demais usos verificar a taxa de ventilação/iluminação requerida na Lei nº 38/2006.

5.2 DIMENSIONAMENTO DE ESCADAS

Todas as escadas devem atender o Art. 33 do código de obras (Lei nº 38/2006). Inserir cotas para comprovar atendimento da legislação.

“Art. 33 As escadas deverão atender às seguintes exigências.

I - O dimensionamento dos degraus será feito sempre de acordo com a fórmula $2h + P = 63$ a 64 cm. Onde h é a altura ou espelho do degrau e não terão medidas inferiores a 16 cm (dezesesseis centímetros) nem superiores a 18 cm (dezoito centímetros), e p a profundidade do degrau.

II - Quando o desnível a vencer for maior que 3,00 m (três metros), terão patamar intermediário de profundidade pelo menos igual à largura da escada.

III - As escadas e rampas deverão ser executadas de forma a apresentarem superfície em materiais antiderrapantes.”

5.3 RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Além dos itens que lhe forem aplicáveis, as residências unifamiliares deverão atender os Art. 90 e Art. 91 da Lei Nº38/2006:

“Art. 90 A unidade residencial unifamiliar, destinada à moradia permanente, terá área útil mínima de 20 m² (vinte metros quadrados) e será composta dos seguintes compartimentos mínimos:

I - Compartimento de utilização mista;

II - Compartimento sanitário.

Parágrafo Único - Toda unidade residencial unifamiliar deverá possuir



instalações coletoras de lixo adequadas e dimensionadas por número de habitantes e ainda situadas dentro do perímetro do terreno e de fácil acesso.

Art. 91 Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização, obedecerão as seguintes condições quanto às dimensões mínimas:

I - Pé Direito Mínimo - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

II - Portas - 2,00 (dois metros) de altura mínima e 70 cm (setenta centímetros) de largura mínima, exceto lavabos, banheiros e depósitos que deverão ter largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros);

III - Área mínima de iluminação e ventilação em relação à área do piso - 1/8 (um oitavo) com exceção das garagens e depósitos que poderão ser de 1/10 (um décimo).”

5.4 ACESSIBILIDADE

Todas as edificações que tiverem acesso ao público deverão atender a NBR 9050/2020, bem como a Lei Federal 13146/2015, e qualquer outra legislação pertinente.

5.5 VAGAS DE ESTACIONAMENTO

As vagas de estacionamento dever ser dimensionadas conforme o Art. 118 da Lei Nº 38/2006 (Código de Obras):

Art. 118 A área mínima por vaga será de 12,00 m² (doze metros quadrados), com largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

A quantidade de vagas de empreendimento será de acordo com seu uso e ocupação e como descrito no Anexo 7 da Lei Nº 147/2019 (Plano Diretor).



ANEXO A – CHECK LIST PARA ANÁLISE DE PROJETO

TABELA DE ESTATÍSTICAS

- Zoneamento;
- Classificação de uso;
- Inscrição imobiliária;
- Nº matrícula no registro de imóveis;
- Área do terreno;
- Testada do lote;
- Áreas existentes (por pavimento e total);
- Área a construir (por pavimento e total);
- Área total;
- Taxa de ocupação;
- Ocupação em platibanda (em metros e em %);
- Coeficiente de aproveitamento;
- Taxa de permeabilidade;

OBRAS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS/SERVIÇOS/MULTIFAMILIAR

- Acessibilidade;
- Vagas de estacionamento;

PROJETO ARQUITETÔNICO SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

- Indicação do norte;
- Dimensões do lote;
- Afastamento frontal;
- Afastamento lateral;
- Afastamento fundos;
- Distância até a esquina próxima;
- Indicar edificações existentes;
- Localização do sistema de tratamento de esgoto;
- Indicação das Faixas de APP-Área de Preservação Permanente non aedificanti (caso possua). Caso não possuía inserir nota “NÃO EXISTE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”;
- Indicar cursos de água, lagos, nascentes ou qualquer outro item descrito na Lei Federal 12651/2012 (caso possua);

PLANTA BAIXA

- Indicar norte;
- Cotas;
- Especificar compartimentos;
- Área do compartimento;
- Nível;
- Taxa de ventilação/iluminação;
- Tabela de Esquadrias;

CORTES (MÍNIMO 2)

- Compartimentos;
- Cotas (incluir altura máxima da edificação);
- Cotar pé-direito, peitoril e h esquadrias;
- Especificar forração;



- Cotas de nível;
- Inclinação do telhado, tipo de telha, tipo de piso, laje ou rebaixamento da mesma, quando existir;

FACHADAS (MÍNIMO 2)

- Indicar a posição das vistas das fachadas na planta baixa;

PLANTA DE COBERTURA

- Tipo de telha;
- Cotas (inclusive os beirais);
- Projeção da edificação;
- Sentidos das águas;
- Inclinação;

OBSERVAÇÕES

- Projetos complementares
- Projeto de lixeira padronizada conforme a Lei Municipal nº 4853/2020;